PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 363/98, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DESTRUIDOR DE AGULHAS E SERINGAS NOS ÓRGÃOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Todos os Órgãos de Saúde do Município (Hospitais, Clínicas Médicas, Consultórios Médicos e Dentários, Clínicas Veterinárias, Farmácias, Laboratórios e Similares) ficam obrigados a colocarem em seus estabelecimentos "DESTRUIDOR DE AGULHAS E SERINGAS" usadas em aplicação de injeções ou coletas de sangue.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Aos estabelecimentos que não cumprirem esta lei, será aplicado uma multa correspondente a 300,00 (trezentas) U.F.I.R., na primeira constatação de descumprimento da presente lei.

Art. 4º - Aos estabelecimentos que dentro de 30 (trinta) dias, deixarem de recolher a multa aplicada e aos reincidentes, será cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrá em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 14 de outubro de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal